GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino funadamental e Médio, aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar .		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287120-0	**PARECER Nº** 0440/2007	**APROVADO**: 25.06.2007

I – RELATÓRIO

Liduina Ribeiro Rangel de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomasia, com sede na Rua Polônia, 369, Maraponga, CEP: 60710-500, e-mail mthomasia@escola.ce.gov.br, nesta capital, solicita deste Conselho, o recredenciamento da instituição, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede pública estadual, credenciada pelo Parecer nº 772/2002, tem como objetivo oferecer a educação básica nos níveis fundamental e médio.

Responde pela secretaria Josenita Éster Rodrigues da Costa, Registro nº6074/SEDUC.

Constam do processo, dentre outros documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação;
- habilitação do corpo técnico administrativo;
- GIDE – gestão integrada da escola;
- comprovante de entrega do censo e relatório anual;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- mapas curriculares;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- regimento escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação das melhorias no mobiliário, equipamentos e material didático.

O corpo docente é composto por trinta professores. Todos habilitados nas áreas específicas, perfazendo um total de 100% habilitados.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº440/2007.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/05 – CEC.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. A carga horária anual da 1ª a 9ª série é de oitocentas horas. No ensino médio há um total de 1000 horas, distribuídas em duzentos dias letivos.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia apresenta como missão, na GIDE, o desenvolvimento com qualidade do processo ensino-aprendizagem e a valorização da formação consciente, crítica e participativa dos alunos, preparando-os para as mudanças da sociedade, para vida e para o mundo do trabalho.

O projeto de educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram oportunidade de cursar em idade própria.Tem como objetivos promover a autonomia dos jovens e adultos de modo que eles sejam sujeitos do processo de aprendizagem em níveis crescentes de apreciação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver, desenvolvendo as capacidades necessárias à realização de seus objetivos. O tempo de duração dos cursos dessa modalidade de ensino, estão em conformidade com a Resolução n º 415/2006,deste Conselho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o gosto e hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

O laboratório de Informática, devidamente equipado tem como objetivo desenvolver capacidades cognitivas e sócio-afetivas observando a sensibilidade de entendimento do impacto das novas tecnologias de informação. O computador é utilizado como elemento de construção do aprendizado, impulsionando a divulgação de novas tecnologias, tendo como objetivo a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania.

O laboratório de ciências é o espaço de experimentação e pesquisa, de criatividade e inovação, proporcionando aos alunos aulas práticas na área de ciências, comprovando na prática os assuntos estudados em sala de aula, integrando o binômio teoria e prática.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº440/2007.

II – FUNDAMENTAÇÂO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei Nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 0363/2000, 372/2002, 395/2005 e 415/2006, deste Conselho.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto,voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, nesta Capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner